

Maria
Ord. g. extracta. 2.ª f. as 1.ª e 2.ª do taro deve ser extra-
nhada a culpa omissa, e desuado, com f. de
houve por sua p. N. Mag. Mandará o g. de Torrovi-
na. Livro 2.º de Março de 1840 = O Conselho
Proc. g. al. de p. = f. 16.º e 17.º do 1.º de Mar.
N.º 160

In observância da Portaria
do Ministerio Interio de
12 de Março de 1840 acerca
da pertença do subdito Fran-
co N.º Ferran p. a restituição
de 30 cobertores de algodão f.
hum criado conduzia, e se porão
aprehendidos

23 Senhora — satisfazendo à Portaria do M.º do
Pela Portaria de 12 de Mar. relativa ao incho do processo,
do Ministerio onde se vê pertencer o sup. N.º Ferran, subdito
do Excmo. de 2 de Abril de 1846, publi-
cado no M.º de 1.º de Maio de 1846, publico
rio do Gov. N.º 11) conduzia p. a Villa do Sabugal, e porão apre-
hendidos pelos empregados da Alfândega, de 1.º de
do 1.º de Maio de 1846, e como
foi approvada a Nova p. não tiveram os d.º cobertores a com-
a doutrina de este parecer. pranhados da compet.ª guia de transito: Cum
pre-me responder o seg.º examinando o consul-
to junto do trib. do Thesouro pub.º de 12 de Fev.
os p.ºs tambem p.ºs. a q.ºlla se refere, nem
por hum momento se pode duvidar, f.º procedi-
mento havido com o sup.º e seu criado foi tao
illegal como anormal, e p.º a p.ºm o conceituar

basta ler ad. Consultas papais, q. ao Supp. e deus justis,
 preparações: que são dignos de castigo severo o impio
 Q. os auctores, e perpetradores do facto culposos, arguidos.
 He por t. no mesmo concelho do vid. justiça, e parecer da
 mencionada Consulta, q. declarado nullo, e de nullo
 effeito o Prouiso administrativo, q. se instaurou pela toma
 da emquestão, se repórta no Cofre da Alfandega pe
 las p. por quem foi distribuido o produto da apprehen
 são p. se entregue a João Calheta, ou a quem q. orga
 nizar com mais cincoenta e oito mil e correspondentes
 por dias q. esteve preso, os quaes lhe deverão ser pagos
 pelo Cons. do Sub Director, def. extracto, ou pelo Ordina
 dor q. tiver vindo, e satisfeito isto, seja o Director
 (se o parecer da consulta) derretido: e por um digos sus
 penso por h. arma, ou menor por q. t. esta persuadido,
 q. admissão, he a maior de todas as penas, q. p.
 tanto não deve caber, se não a maior de todas
 os delictos, qual não posso considerar o q. segue,
 ainda accrescentando-lhe a circumstancia agra
 vante da desobediencia ao Director, praticando
 mesq. ad. suspensão imposta por h. Portaria
 ao m. tempo reprehendendo-o, e corrigindo a
 effectiva demissão por sim. desobediencia, junta
 a pena pecuniaria, e ao de ar de ar assim repre
 hendido não he pequeno castigo: 2º por q. com
 quanto se riza cam. foras o berrub. entid.
 O Acto de N. os portentos def. Lancou mas o
 arguido sub Director: devendo ser suspenso por
 tres m. sem venim. o berrub. f. o p. do delictor,
 e reprehendido o Director de circulo pelo ignorar

Marco

de Pel.

ignorancia, q. mostrou dos seus dizeis, nao se fazendo
obedecer pelo sub Director seu subordinado, niem
objecto administrativo, q. a Lei commettera a sua
inspecção, vigilancia pelo Art. 118 do Regulam^{to}.
Este he o meu parecer. V. Mag. por um Mandam^{to}
of. por servido. Proc. g. de foroa 23 de Maio
de 1846 - Of. conf. Proc. g. de foroa - P. M. de M.
m. de M. por. de Lac.

N.º 171

Em virtude da Portaria do
Ministerio da Fazenda
de 14 de Maio de 1846, a
cerca dos officios da Offi-
ciaria da R. de Arre,
pedindo se lhes pague em
titulos creados pela Carta
de Lei de 29 de Julho de
1839, ag. de 8624591 N.

30

Senhora: Satisfazendo a Portaria
do Ministerio da Fazenda de 14 de Ma-
io de 1846, a cerca da Offi-
ciaria da R. de Arre, pedindo se
lhes pague em titulos creados pela
Carta de Lei de 29 de Julho de 1839,
ag. de 8624591 N., cumpro-me dizer: - que em vista do
Relatorio ultimo, exactamente armen-
do com os demais papeis,
aquele se refere, parece-me: - que
a sobrelista portueza e digna de hon-
ra deferimento de V. Magestade,